

PROVIMENTO Nº 02/2016, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o art. 97 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e dá nova regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região, à desconsideração da personalidade jurídica.

A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO estarem em vigor os artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105, de 17/03/2015;

CONSIDERANDO a emissão da Recomendação n.º 1/GCGJT de 24 de junho de 2016, que leva ao atendimento das determinações contidas na Instrução Normativa n.º 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015, aplicáveis ao Processo de Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 6.º da Instrução n.º 30/2016 do TST dispõe sobre a aplicabilidade dos art. 133 a 137 do Código de Processo Civil no que se refere à desconsideração da personalidade jurídica,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica sem efeito a normatização constante do art. 97 e seus incisos conforme redação atual constante da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região;
- **Art. 2º** Passará a vigorar a seguinte redação, que, também, deverá constar sob os números art. 84 e 84-A da Proposta de Alteração da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, ora em compilação:
 - "Art. 84 Exauridos todos os procedimentos contra a executada, o Juiz, utilizando-se do disposto no art. 878 da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC, entendendo pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na forma inversa, ampliará o pólo passivo da execução, objetivando alcançar os bens de sócios e/ou ex-sócios da parte devedora, inclusive em decorrência de alteração social da sociedade, bem como empresas sucessoras ou pertencentes ao mesmo grupo.

- §1º Fará instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que poderá ser levado a efeito em qualquer fase do processo mediante decisão fundamentada.
- §2º Efetivados os procedimentos disposto no caput do presente artigo e seu parágrafo primeiro, fará o juiz sustar o andamento processual citando os sócios e sociedades enquadradas no incidente, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 do CPC.
- § 3º Somente caberá recurso contra a decisão que acolher ou rejeitar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica na fase executória, cabendo, no caso, a interposição de Agravo de Petição, observado o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da citação dos sócios ou entidades envolvidas no incidente, nos termos do caput do artigo.
- **§ 4º** Observado o prazo de 8 (oito) dias, inexistindo manifestação, determinará o Juiz a busca de satisfação do crédito do credor, observado o disposto no art. 301 do CPC, caso não tiver optado pela concessão de tutela de urgência, nesse artigo preconizada;
- § 5º Caso a opção tenha sido pela adoção da tutela de urgência prevista no art. 301 do CPC, fluído o prazo de oito dias, dará prosseguimento aos atos necessários à disponibilização dos créditos a quem de direito.
- **Art. 84-A** Ao determinar a desconsideração da personalidade jurídica, por meio de decisão fundamentada, cumpre ao juiz que preside adotar as seguintes providências:
- I determinar a reautuação do processo, a fim de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;
- II comunicar imediatamente ao setor responsável pela expedição de certidões na Justiça do Trabalho a inclusão do sócio no polo passivo da execução, para inscrição no cadastro das pessoas com reclamações ou execuções trabalhistas em curso;
- III determinar a citação do sócio para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade (art. 795 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Corregedora Regional do TRT da 11ª Região